



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 2023

Dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No exercício de 2023, as despesas voltadas a programa instituído por legislação específica para incentivo à permanência de estudantes no ensino médio não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização como fonte para as despesas referidas no *caput* o superávit financeiro do fundo de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar endereça o desafio da permanência de jovens de baixa renda no ensino médio por meio do realinhamento do Fundo Social à sua vocação precípua: a Educação.

O Fundo Social foi criado em 2010 para direcionar parte da riqueza do pré-sal, especialmente, para a Educação. No entanto, a falta de regulamentação tem esterilizado os recursos do Fundo, que acumula saldo ano após ano, o chamado superávit financeiro. O saldo acumulado no Fundo Social chegou a ser tão vultoso que o Governo anterior direcionou mais de R\$ 60 bilhões deste Fundo não para a Educação, mas para amortização da dívida pública.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

No entanto, a Educação é a grande vocação do Fundo Social, é a sua função precípua. E um dos maiores desafios da Educação é a permanência de jovens de baixa renda no ensino médio, que é também um grande desafio na redução das desigualdades. A conclusão do ensino médio é central para acessar melhores condições de vida, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e extrema pobreza.

O que este Projeto de Lei Complementar pretende é realinhar o Fundo Social à sua grande e nobre vocação, a Educação, permitindo que seus recursos possam ser utilizados para incentivar os jovens brasileiros a permanecer e a concluir o ensino médio.

Apesar destes recursos já existirem e já estarem acumulados no Fundo Social, é preciso lembrar que o limite de gastos de 2023 faria com que o seu uso implicasse na decisão de não executar alguma outra despesa importante, o que não faz sentido, dado que o recurso do Fundo Social já existe, já foi arrecadado, está acumulado no Fundo.

Assim, a proposta em questão viabiliza que estes recursos possam ser utilizados sem que sejam contabilizados no limite de 2023. Ressalte-se que o limite de 2023 não se refere ao novo arcabouço fiscal, que começa apenas em 2024, portanto não há que se falar em alteração na regra de gasto recentemente aprovada pelo Congresso. Além disso, em termos de impacto primário, a despesa fica sujeita ao espaço fiscal disponível em 2023, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resumidamente, a proposta apenas permite e viabiliza, para 2023, que recursos já existentes no Fundo Social sejam direcionados para a Educação, especialmente para incentivar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social na escola.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>

- art12

- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>

- art46